Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 214, de 7-8-1956

Estabelece um limite no valor das desapropriações de imóveis no perímetro urbano, por parte da Prefeitura.

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a atual situação financeira da Prefeitura;

CONSIDERANDO os vultuosos compromissos que a Prefeitura irá assumir para resolver os angustiosos problemas de água e esgôto desta cidade, cujo estudo já está concluido;

CONSIDERANDO o valor atual dos imóveis localizados no perímetro urbano;

CONSIDERANDO a necessidade inadiável de uma compressão severa das despesas:

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica estabelecida a importância de Cr.$. . . 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a ser aplicada total ou parceladamente, em desapropriações futuras e de utilidade pública, de imóveis localizados no perímetro urbano.

§ único — E' vedado á Prefeitura o direito de desapropriações cujo valor ultrapasse a importância estabelecida, mesmo quando os encargos financeiros sejam de responsabilidade de outros.

Artigo 2.º — A vigência desta lei termina em 31 de dezembro de 1.959.

Artigo 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta de um crédito especial, cuja abertura fica igualmente autorizada.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de agôsto de 1956.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 7 de agôsto de 1956. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original
Câmara Municipal de Leme
27 / 4 / 70
Diretor da Secretaria